**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo PRO-00859/2021 - SC - 020722** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura:    10/05/2021** | **Horário: 10 horas** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903**  **Brasília (DF) - Fones (61) 3317-9891** | |

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (RLC), devidamente publicado no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir dos endereços: [http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br](http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br/) e <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Espaço virtual de realização do certame** | [**http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br**](http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br/) | |
| **Início do Recebimento das Propostas:** | **Data: .28/04/2021** | **Hora: 9 h** |
| **Prazo Final para o Recebimento das Propostas:** | **Data: 10/05/2021** | **Hora: 10 h** |
| **Abertura das Propostas:** | **Data: 10/05/2021** | **Hora: 10 h** |
| **Data e Hora do Pregão:** | **Data: 10/05/2021** | **Hora: 10 h** |
| **Tempo de Disputa Por Item:** | **Hora/Minutos: 30 (trinta) minutos** | |
| **Tempo Aleatório:** | **Até 30 (trinta) minutos** | |
| **Formalização de Consultas e-mail:** | **licitacoes@cni.com.br** | |
| **Referência de Tempo:** | **Horário de Brasília (DF)** | |

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **04/05/2021**, através do Portal de Compras ([http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br](http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br/)) ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.com.br.

**1. DO OBJETO**

1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva e Manutenção Corretiva) de Sistemas com tecnologia Liferay, React/React Native e Java com Spring Boot nas suas versões mais recentes, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos deste Edital.

1.2. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.

1.3. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos neste Edital é de até 1.100 (hum mil e cem) para o período da contratação.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a)    Consórcio de pessoas jurídicas.

b)    Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN e SENAI/DN e IEL/NC).

c)    Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d)    Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

e)    Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f)     Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas no Portal de Compras das Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria (“Portal de Compras”), conforme disposto no documento “INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS”, disponível no seguinte endereço: http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br/

 3.1.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de acesso (Login e Senha)**pessoal e intransferível**,** para participar de Pregões Eletrônicos no Portal de Compras.

3.1.1.1. A chave de acesso poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa das ENTIDADES E ÓRGÃOS NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA, devidamente justificada.

3.1.2. O Credenciamento deverá ser realizado, conforme disposto no item 3.1 acima, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, anteriores ao Prazo Final para o Recebimento das Propostas, estabelecido neste Edital.

3.2.O Credenciamento na forma do item 3.1 implica na responsabilidade legal da empresa licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aos pregões eletrônicos.

3.3.O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada por seu representante, não cabendo às ENTIDADES E ÓRGÃOS NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Eventual perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente às ENTIDADES E ÓRGÃOS NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA, pelo e-mail: licitacoes@cni.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

3.5.A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente através do Portal de Compras, devendo atender às especificações definidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, com sua chave de acesso, no Portal de Compras (<http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br>) assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Até a data e horário definidos para a Abertura das Propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta anteriormente encaminhada. A partir da data e horário definidos para a Abertura das Propostas, não será possível para a licitante desistir de sua proposta.

4.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Portal de Compras durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Portal de Compras ou de sua desconexão.

4.5. A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, já computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, desde a disponibilização de toda a estrutura física e de corpo técnico necessários, deslocamento de pessoal para Brasília e para a sede da CONTRATADA, se houver, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

4.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.7. A proposta deverá ter validade de no mínimo de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura.

4.8.O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.9. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

5.3. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

5.4. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

5.5. Os documentos de habilitação devem ser enviados ou entregues na forma dos itens 6.15, 6.16 e 6.17 deste Edital.

**Habilitação Jurídica**

5.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

5.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

**Qualificação Técnica**

5.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

5.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, prestados por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que prestou ou presta satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o ano de início e término da prestação dos serviços, caso já tenha sido finalizado, além das seguintes informações:

* Nome, CNPJ e endereço completo do emitente do documento;
* Nome, CNPJ e endereço completo da empresa que prestou o serviço ao emitente;
* Data de emissão do atestado ou da certidão;
* Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone e e-mail para contato e cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.7.2. Os atestados de capacidade técnica requeridos devem comprovar que a licitante, prestou ou presta, satisfatoriamente, os serviços a seguir:

* Serviços de suporte da Plataforma Liferay Community Edition 7.1 ou superior;
* Serviço de instalação e configuração da Plataforma Liferay Community Edition 7.1 ou superior;
* Utilização da plataforma Liferay Community Edition 7.1 ou superior;
* Criação de serviços digitais e manutenção, utilizando a metodologia de Design Thinking e Design de Serviços;
* Serviços de arquitetura de informação, Arquitetura de Participação e Avaliação de Experiência de usuário com projetos de portais Liferay Community Edition versão 7.1 ou superior;
* Serviços de Customização e Implantação das Arquiteturas e Design na plataforma Liferay Community Edition versão 7.1 ou superior;
* Serviço de Desenvolvimento de componentes, comumente chamado de criação, adaptação e evolução de portlets sobre a plataforma Liferay Community Edition versão 7.1 ou superior;
* Serviços de migração e editoração de conteúdo para a plataforma Liferay Community Edition versão 7.1 ou superior;
* Serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologias React/React Native e Java com Spring Boot.

5.7.3. A prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologia React/React Native, Spring Boot e Liferay, deve ter ocorrido em período ininterrupto de 12 (doze) meses, atendendo os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato.

5.7.4. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividades e enquadramentos de seu objeto social sejam compatíveis com o objeto da licitação.

5.7.5. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

5.7.4. A Comissão de Licitação poderá efetuar diligência e comprovações, inclusive verificação “in loco” a fim de garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes.

**Qualificação Econômico-Financeira**

5.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

5.8.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

5.8.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social encerrado e exigíveis na forma da Lei que a rege, registrados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante devendo constar das páginas correspondentes do livro Diário com seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, ou emitidos pelo Programa Gerador e Validador da Escrituração Contábil Digital, referentes a Escrituração Contábil Digital SPED ECD,ativa na base de dados da Recita Federal do Brasil na data da abertura dos envelopes, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital,emitidos pelo mesmo programa.

5.8.2.1. Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício devem comprovar a situação financeira da empresa através de cálculo apresentado pelo licitante, conforme Modelo de Cálculo, abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Liquidez Corrente (LC) | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| Liquidez Geral (LG) | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível  Longo Prazo |

|  |  |
| --- | --- |
| Índice de Solvência Geral (SG) | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo |

5.8.2.1.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil, apresentado no formato acima referido, permita verificar Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou iguala 1,0 e Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 obtidos a partir das fórmulas acima indicadas.

5.8.3. Serão habilitados os licitantes cuja escrituração contábil acima referida comprove capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor contratado, até a data de publicação deste edital.

5.8.3.1. Na hipótese de comprovação do capital social mínimo integralizado, admitir-se-á o documento na forma da lei, com tal modificação, desde que registrado no órgão competente e tenha ocorrido até a data de publicação deste Edital.

**Regularidade Fiscal**

5.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

5.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.9.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.9.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.9.2.2 Certidão Negativa da Secretaria de Economia do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

5.9.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

5.9.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**6. DOS PROCEDIMENTOS**

6.1. Os licitantes interessados devem estar devida e previamente credenciados para utilização do Portal de Compras, mediante a utilização de login e senha, conforme disposto no item 3 deste instrumento.

6.2. As Propostas de Preços e seus eventuais anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

6.3. O Pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital e disponibilizará a decisão no Portal de Compras, antes do inicio da fase de lances.

6.3.1. Serão classificadas para a fase de lances as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

6.3.2. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

6.3.3. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 6.3.1 e 6.3.2, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

6.3.4. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

6.3.4.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Edital, bem como das normas de regulação do certame;

6.3.4.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.3.4.3. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa.

6.3.4.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado;

6.4. Antes de desclassificar qualquer proposta com base no subitem anterior, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que estes são compatíveis com os valores de mercado.

6.5. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá às licitantes o envio, ao Pregoeiro, do Pedido de Reconsideração, a ser apresentado exclusivamente por meio de Portal de Compras, acompanhado da justificativa de suas razões. O Pedido de Reconsideração deve ser prestado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação vier a ser disponibilizada no Portal de Compras.

6.6. A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, conforme dispõe o art. 21, VIII do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no Portal de Compras para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.7. Aberta a etapa lances, as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

6.9. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. Por iniciativa do pregoeiro, o Portal de Compras emitirá aviso de que terá início prazo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. O pregoeiro poderá negociar com a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor para que seja obtido melhor preço, anteriormente à decisão acerca de sua aceitação.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Portal de Compras poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO**

6.15. Após a etapa de lances, a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá enviar, através Portal de Compras ou pelo e-mail licitacoes@cni.com.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do horário de encerramento da Sessão Pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços Definitiva, conforme modelo (Anexo II do Edital). No caso desta contemplar vários itens, o ajuste (desconto percentual) deverá ser aplicado de forma LINEAR sobre os preços unitários de todos os itens, de modo a refletir a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor; e

b) Todos os Documentos de Habilitação exigidos no item 5 deste Edital.

**ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO**

6.16. A licitante declarada habilitada e vencedora, deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que fora declarada vencedora, ENVELOPE IDENTIFICADO com o número de referência do presente PREGÃO, contendo a Proposta de Preços Definitiva e os Documentos de Habilitação, conforme segue:

6.16.1. Proposta de Preços Definitiva, conforme modelo (Anexo II do Edital), em sua via original;

6.16.2. Todos os Documentos de Habilitação exigidos no item 5 deste Edital.

6.16.2.1. Os documentos de habilitação apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

6.16.2.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope.

6.17. O ENVELOPE IDENTIFICADO deve ser entregue no seguinte endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, A/C da Comissão Permanente de Licitação, contendo o número do presente Pregão.

**7. DO JULGAMENTO**

7.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá encaminhar, pelo Portal de Compras, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o MENOR PREÇO, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.2. Ordenado os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos do item 5 deste instrumento.

7.3. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, até a apuração de uma licitante habilitada, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.4. Declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no Portal de Compras.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. Após o pregoeiro declarar a empresa habilitada e vencedora do certame, o Portal de Compras apresentará opção, para todas as empresas participantes, de se pronunciarem sobre a intenção ou não de recorrer das decisões do pregoeiro.

8.2. As empresas que não renunciarem ao prazo recursal poderão apresentar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio no Portal de Compras, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de intimação do ato.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O licitante que se considerar prejudicado em razão de recurso interposto, poderá sobre ele se manifestar, em campo próprio no Portal de Compras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a contar, automaticamente, ao fim do prazo recursal do item 8.2.

8.5. Não serão considerados os recursos e contrarrazões protocolados em desacordo ao indicado nos itens 8.2 e 8.4.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

9.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após a fase de julgamento dos recursos, do item 8, e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

9.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderá(ão) convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

9.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

9.3.1.O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de preços.

11.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

11.2. As demais penalidades constam na Minuta de Contrato – Anexo III deste Edital.

**12. DAS FONTES DE RECURSOS**

12.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Edital e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação.

13.1.1. As respostas aos questionamentos porventura havidos serão encaminhadas diretamente ao consulente, bem como divulgadas através do site <http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br> para conhecimento dos demais interessados no certame.

13.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.3. O(s) Órgão(s) e Entidade(s) Licitadora(s) se reserva(m) o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento, mediante justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

13.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam ser entregues originalmente na forma do item 6.15.

13.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço <http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

13.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo aos Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

13.7. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

13.8. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

## Anexo IA - manual de desenvolvimento seguro

## Anexo IB - documento de arquitetura de software - parte 1

## Anexo IB - documento de arquitetura de software - parte 2

## Anexo IB - documento de arquitetura de software - parte 3

## Anexo IC - guia de utilização (git)

## Anexo ID - guia de métricas (sti)

## Anexo IE - método de gestão

## Anexo IF - time técnico de manutenção corretiva

## Anexo IG - time técnico de desenvolvimento e manutenção evolutiva

 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato – Condições Gerais e Específicas

Anexo IV - Instruções para credenciamento no portal de compras

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao SESI/DN

SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - 70040-903 – Brasília – DF

**Referência: Pregão Eletrônico nº 2/2021**

Pela presente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_estabelecida no(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Quantitativo**  **Estimado** | **Valor Unitário do**  **Ponto de Função** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva e Manutenção Corretiva) de Sistemas com tecnologia Liferay, React/React Native e Java com Spring Boot nas suas versões mais recentes | Até 1.100  Pontos de Função |  |  |
| **Valor Global Estimado** | | | |  |

Valor Global Estimado: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

1. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Esta proposta é cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos  e por extenso, já computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, desde a disponibilização de toda a estrutura física e de corpo técnico necessários, deslocamento de pessoal para Brasília e para a sede da CONTRATADA, se houver, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

2.1. Estamos cientes de que:

2.1.1. A quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não estando a CONTRATANTE obrigada a demandar a sua integralidade, nem dando o direito à CONTRATADA de exigir a contratação de sua integralidade.

2.1.2. Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA, referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede da CONTRATADA ou fora da sede do CONTRATANTE, em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem e alimentação.

3. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:  \_\_\_\_\_\_\_;

d)CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ;

h) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

i) Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATANTE:**

* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8° andar, na cidade de Brasilia (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.841.358/0001-52, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA:**

* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 2/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Processo **PRO-00859,** que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, pela proposta da CONTRATADA, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva e Manutenção Corretiva) de Sistemas do CONTRATANTE com tecnologia Liferay, React/React Native e Java com Spring Boot nas suas versões mais recentes, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2021.

1.2. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.

1.3. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos neste contrato é de até 1.100 (mil e cem) para o período da contratação.

1.4. Os serviços objeto deste contrato contemplam:

1.4.1. DESENVOLVIMENTO: contempla a especificação de um novo sistema, ou de um ou mais módulos de um sistema já existente.

a) Cada serviço de desenvolvimento será executado somente após autorizado formalmente pelo CONTRATANTE, respeitando os Níveis de Serviço descritos na Cláusula Sétima deste contrato.

1.4.2. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA: contempla a introdução de modificações nos sistemas já existentes, como a inclusão de novas funcionalidades, alteração e exclusão de funcionalidades já existentes, melhorias de desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, ou qualquer outro aspecto não funcional que necessite de melhoria.

a) Cada serviço de manutenção evolutiva será executado somente após autorizado formalmente pelo CONTRATANTE, respeitando os Níveis de Serviço descritos na Cláusula Sétima deste contrato.

1.4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: contempla i) análise e correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema; ii) execução de serviços para corrigir problemas de dados incorretos na base do sistema, atualização de dados, extração de dados em arquivos ou planilhas, geração de consulta ou scripts que não demandem programação de código; e iii) quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes especificações:

## 2.1.1. Sistemas e Ambientes Tecnológicos:

2.1.1.1. O(s) sistema(s) listado(s) no ANEXO IB (partes 1, 2 e 3) – Arquitetura dos Sistemas do edital de licitação referenciado será(ão) aquele(s) software(s) que terá(ão) os serviços de Sustentação e Manutenção Evolutiva prestados de acordo com o escopo definido neste contrato.

2.1.1.2. Também considera(m)-se como sistema(s) englobado(s) na(s) fronteira(s) da(s) aplicação(ões), para critérios de contagem de pontos de função, o(s) mesmo(s) sistema(s) relacionado(s) no ANEXO IB (partes 1, 2 e 3) – Arquitetura dos Sistemas do edital de licitação referenciado.

## 2.1.2. Padrões:

2.1.2.1. A CONTRATADA se compromete a conhecer e obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE, constantes nos ANEXO IA – Manual de Desenvolvimento Seguro, ANEXO IB - Arquitetura dos Sistemas (partes 1, 2 e 3), ANEXO IC – Guia Utilização GIT, todos do edital de licitação referenciado, de modo a:

a) Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

b) Tomar ciência das metodologias, procedimentos e normas internas, padrões, soluções tecnológicas e recomendações de boas práticas para desenvolvimento e segurança da informação em uso nas instalações do CONTRATANTE.

c) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos padrões, produtos e versões utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso nos ambientes do CONTRATANTE.

d) Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seus ambientes, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, conforme ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE.

2.1.2.2. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do CONTRATANTE, detalhado neste documento, com aquele utilizado pela CONTRATADA.

## 2.1.3. Manutenção Corretiva:

2.1.3.1. O serviço de Manutenção Corretiva será prestado através de solicitações feitas pelos usuários do CONTRATANTE à CONTRATADA mediante abertura de chamado no Sistema de Gestão de Demandas do CONTRATANTE.

2.1.3.2. O sistema utilizado para Gestão das Demandas, bem como toda a documentação produzida, deverá ser disponibilizado em língua portuguesa.

2.1.3.3. O serviço de Manutenção Corretiva contempla:

a) análise e correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema;

b) execução de serviços para corrigir problemas de dados incorretos na base do sistema, atualização de dados, extração de dados em arquivos ou planilhas, geração de consulta ou scripts que não demandem programação de código; e

c) quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo CONTRATANTE.

2.1.3.4. Todos os chamados no Sistema de Gestão de Demandas do CONTRATANTE devem incluir:

a)    Prioridade

b)    Status de atendimento

c)    Pessoa ou grupo que registrou a solicitação

d)    Título da solicitação

e)    Descrição da solicitação

f)     Atividades que foram executadas na resolução da solicitação (todo o histórico do atendimento)

g)    Descrição da solução

h)    Data e horário da conclusão de cada estágio de atendimento

2.1.3.5. Prazos da Manutenção Corretiva:

2.1.3.5.1. O horário de atendimento aos chamados referentes a manutenção corretiva deve seguir o horário comercial de segunda a sexta, das 09h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais.

2.1.3.5.2. Os prazos para a manutenção corretiva devem ser priorizados de acordo com a criticidade e respectivo impacto, sendo assim, o tempo de atendimento deve obedecer aos prazos estipulados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Prioridade | Severidade | Enquadramento | Prazo para solução |
| 1 | Crítica | Solicitação referente à problema que impeça o uso da aplicação, nos casos onde não houver solução de contorno, ou referência à Segurança da Informação. Problema crítico na aplicação gerando impacto em toda a empresa, ou em uma de suas áreas, existindo ou não a possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para o CONTRATANTE devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 4 horas |
| 2 | Alta | Solicitação referente à problema que impeça o uso normal da aplicação, porém, com solução de contorno viável. Problema em rotina importante de uso frequente do sistema, sem possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para o CONTRATANTE devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 8 horas |
| 3 | Média | Solicitação referente à problema em rotina de uso não frequente, com amplas possibilidades de soluções de contorno e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para o CONTRATANTE. | Até 24 horas |
| 4 | Baixa | Solicitações referentes a problemas não relacionados ao uso de rotinas e funcionalidades e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para o CONTRATANTE. | Até 40 horas |

2.1.3.5.3. O prazo para solução é o tempo máximo para a resolução do chamado, contando do momento do registro da solicitação até o fechamento no sistema de gestão de demandas do CONTRATANTE.

## 2.1.4. Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva:

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que as funcionalidades desenvolvidas ou mantidas sigam a arquitetura de referência de desenvolvimento de sistemas, conforme consta neste contrato.

2.1.4.2. O serviço de Desenvolvimento contempla a especificação de um novo sistema, ou de um ou mais módulos de um sistema já existente.

2.1.4.3. O serviço de Manutenção Evolutiva contempla:

a) introdução de modificações nos sistemas já existentes, como a inclusão de novas funcionalidades, alteração e exclusão de funcionalidades já existentes, melhorias de desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, ou qualquer outro aspecto não funcional que necessite de melhoria.

## 2.1.5. Método de Gestão para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva:

2.1.5.1. O método está descrito no ANEXO IF – Método de Gestão para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva.do edital de licitação referenciado.

2.1.5.2. Entregas:

2.1.5.2.1. Para cada nota fiscal emitida deverá constar como anexo:

a) A(s) Solicitações de Manutenções Evolutivas - SME (s) assinada(s) pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

b) Termos de Aceite de Homologação de todas as demandas de uma *sprint* assinados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

c) Carta da CONTRATADA ao CONTRATANTE formalizando a entrega da documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte de todo componente ou funcionalidade desenvolvida e sua respectiva filmagem no ambiente de homologação após a aprovação do CONTRATANTE. O CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão a forma e o envio da filmagem.

d) Documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte dos respectivos desenvolvimentos. Os artefatos e códigos devem ser comitados nas ferramentas de controle de versão, GIT, do CONTRATANTE.

2.1.5.2.2. O controle de versão dos códigos-fonte, artefatos, componentes e documentos que forem produzidos pela CONTRATADA deverão ser feitos pela ferramenta de controle de versão, utilizada pelo CONTRATANTE.

2.1.5.2.3. Todo componente ou funcionalidade criada e entregue deve possuir documentação necessária para entendimento da equipe de negócio e técnica do CONTRATANTE.

## 2.1.6. Qualidade de Código:

2.1.6.1. O nível da qualidade de código será avaliado por meio de métricas extraídas da ferramenta de avaliação de qualidade de código SonarQube 7.5 ou superior. As metas definidas e a severidade da ocorrência constam da tabela da Cláusula Sétima deste contrato. Algumas métricas, em função de características arquiteturais, poderão ser redefinidas na Solicitação de Manutenção Evolutiva - SME, a partir de dados históricos ou valores utilizados em projetos de características semelhantes.

2.1.6.2. O Índice de Qualidade do Software (IQS) será obtido a partir do parâmetro Maintainability Rating da ferramenta SonarQube, versão 7.5 ou superior.

2.1.6.3. O CONTRATANTE pode dispensar uma ou mais métricas do critério de avaliação de qualidade de código justificadamente, devendo esta decisão ser registrada na Solicitação de Manutenção Evolutiva - SME, assim como compete ao CONTRATANTE elencar quais SME´s estarão sujeitas a esta avaliação, tendo em vista que algumas tratarão de código-fonte não desenvolvido totalmente pela CONTRATADA.

2.1.6.4. Para sistemas legados, o IQS será sempre apurado antes da CONTRATADA realizar ações de Sustentação ou Manutenção Corretiva (o que chamaremos de IQS Versão Legada). Quando houver homologação aprovada dos serviços prestados será apurado novamente o IQS (o que chamaremos de IQS Versão Homologada). Desta forma, as penalizações previstas na Cláusula Sétima deste contrato serão aplicadas sobre a diferença negativa da subtração: IQS Versão Legada – IQS Versão Homologada.

**DA MEDIÇÃO DOS PONTOS DE FUNÇÃO**

2.1.7. Para aferir o tamanho das ações, em pontos de função, dos serviços de Desenvolvimento, Manutenção Evolutiva e Manutenção Corretiva será adotado:

2.1.7.1. Manual de Práticas de Contagem (ou Counting Practices Manual – CPM, versão 4.3.1. fornecido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) ou versão mais recente, em vigor.

2.1.7.2. Netherlands Software Metrics Users Associations – NESMA [2005], ou versão mais recente, em vigor.

2.1.7.3. ANEXO IE do Edital - Guia de Métricas da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

2.1.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o seu Guia de Métricas STI a qualquer tempo, encaminhando a nova versão à CONTRATADA, que deverá adotá-la para as novas demandas.

2.1.9. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias corridos, a partir do envio de nova versão do Guia, para adequar os seus serviços de Fábrica de Métricas às novas regras apresentadas na nova versão do documento enviado.

2.1.10. A quantidade de pontos de função prevista no objeto é meramente estimada, não obrigando o CONTRATANTE à contratação de sua integralidade nem dando o direito à CONTRATADA de exigir a contratação de sua integralidade.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executadas remotamente, a partir das instalações da CONTRATADA, onde a mesma acessará o ambiente tecnológico da CONTRATANTE via conexão *Virtual Private Network* – VPN.

3.2. O CONTRATANTE, quando julgar necessário, poderá acordar com a CONTRATADA a realização destes serviços presencialmente, na sede do CONTRATANTE, endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco C Ed. Roberto Simonsen - Asa Norte, Brasília/DF.

3.3. Sobre as ações realizadas presencialmente, na sede do CONTRATANTE, quando for o caso:

a) É de responsabilidade do CONTRATANTE prover a estrutura física necessária (espaço físico e mobiliário) para alocação dos recursos da CONTRATADA.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos (por exemplo, notebook) e as licenças necessários para sua operação e realização dos serviços descritos neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado deste contrato é de até R$ ....................... (..........................................................), sendo considerado irreajustável durante o período de vigência desta avença, conforme descrito na tabela abaixo, já computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, desde a disponibilização de toda a estrutura física e de corpo técnico necessários, deslocamento de pessoal para Brasília e para a sede da CONTRATADA, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, conforme previsto neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Quantitativo**  **Estimado** | **Valor Unitário do**  **Ponto de Função** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva e Manutenção Corretiva) de Sistemas com tecnologia Liferay, React/React Native e Java com Spring Boot nas suas versões mais recentes | Até 1.100  Pontos de Função |  |  |
| **Valor Global Estimado** | | | |  |

5.2. A quantidade de pontos de função prevista para esta contratação é estimada, não estando o CONTRATANTE obrigado a demandar a sua integralidade, nem dando o direito à CONTRATADA de exigir a contratação de sua integralidade.

5.3. Os pagamentos referentes a Manutenção Corretiva serão feitos mediante apresentação de relatório mensal de demandas realizadas, em pontos de função e em Reais, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros deste contrato.

5.4. Os pagamentos referentes a Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva serão feitos mediante a apresentação da documentação comprobatória descrito no item *2.1.5.2. Entregas* devidamente assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.5. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços prestados, com as respectivas quantidades de pontos de função efetivamente utilizados para cada atividade e devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

5.6. Somente serão devidos os pontos de função utilizados na realização dos serviços quando atestados pelo CONTRATANTE.

5.7. Caberá à CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

5.8. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.9. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.10. O preço contratado do ponto de função poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou da última concessão de reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e negociação entre as partes, tendo como referência o índice IPCA (IBGE) ou aquele que o venha a substituir.

 5.11. Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serão limitadas ao que se segue:

1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TIMES TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE DESENVOLVIMENTO E DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar time técnico de Manutenção Corretiva, apresentando, no prazo máximo até 10 dias contados a partir da assinatura do contrato, o currículo de cada profissional para aprovação do CONTRATANTE.

1. A experiência e qualificação do time técnico de Manutenção Corretiva está descrito no ANEXO ID - Time Técnico Manutenção Corretiva.

6.1.2. O currículo de cada profissional indicado deverá conter, no mínimo:

1. Nome do profissional;
2. Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; resumo dos serviços realizados e nome/e-mail/telefone para contato.

6.1.3. A experiência e qualificação do time técnico de Manutenção Corretiva está descrita no ANEXO ID - Time Técnico Manutenção Corretiva.

6.1.4. A não apresentação do time técnico de Manutenção Corretiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.5. Cabe à CONTRATADA fazer o dimensionamento da força de trabalho necessária para atender plenamente o objeto da contratação e fazer a incidência de tais custos no valor de sua proposta.

6.1.6. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá substituir os membros da equipe por outros de igual qualificação mediante apresentação de documentos comprobatórios que estejam de acordo com este Termo de Referência. A substituição deverá ter a aprovação prévia do CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar time de Desenvolvimento e de Manutenções Evolutivas, não sendo necessária dedicação exclusiva para a prestação dos serviços objeto deste TR, composto por, no mínimo, os 9 (nove) profissionais com os perfis descritos no ANEXO IG, apresentando, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, o currículo de cada profissional para aprovação do CONTRATANTE.

6.2.1. O currículo de cada profissional indicado deverá conter, no mínimo:

1. Nome do profissional;
2. Experiências profissionais, com: nome da empresa; datas de início e término dos trabalhos; resumo dos serviços realizados e nome/e-mail/telefone para contato.

6.2.2. A experiência e qualificação do time de Desenvolvimento e de Manutenções Evolutivas está descrito no ANEXO IG - Time de Desenvolvimento e de Manutenções Evolutivas.

6.2.4. A não apresentação do time de Desenvolvimento e de Manutenções Evolutivas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

 6.2.5. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá substituir os membros da equipe por outros de igual qualificação mediante apresentação de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o Termo de Referência. A substituição deverá ter a aprovação prévia do CONTRATANTE.

6.2.6. Os profissionais apresentados como membros da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA, mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou ainda a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com vigência igual ou superior à duração da presente contratação, de acordo com a hipótese de vínculo entre este(s) profissional(is) com a licitante sagrada vencedora.

 6.2.7. Independente da equipe técnica mínima exigida, cabe à CONTRATADA fazer o dimensionamento da força de trabalho necessária para atender plenamente o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os atendentes tenham os perfis descritos no ANEXO ID - Time Técnico de Manutenção Corretiva e no ANEXO IG - Time De Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva.

7.2. Os indicadores previstos no acordo de nível de serviço serão apurados mensalmente, e o não cumprimento pela CONTRATADA a sujeitará às penalidades aqui indicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.

.

7.3. Os primeiros 60 (sessenta) dias do contrato serão considerados como um período de estabilização para que a CONTRATADA possa se familiarizar com o contexto do CONTRATANTE. Neste período os Acordos de Níveis de Serviço serão flexibilizados de forma a fornecer novo prazo, de até 100% a mais do que o previsto, quando solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA.

7.4. Os indicadores a serem acompanhados estão previstos na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Serviço** | **Atendimento** | **Prazo de**  **Atendimento** | **Multa / Abatimento** |
| IND01 | Manutenção Corretiva: Solução de chamados | >=90% | Conforme item 4.3.5. do TR | |  |  | | --- | --- | | Valor de IND01 | Multa sobre o valor da fatura mensal do serviço | | De 80,00% a 89,99% | 5% | | De 60,00% a 79,99% | 10% | | De 40,00% a 59,99% | 15% | | Menor que 40,00% | 20% | |
| IQS | Manutenção Corretiva e  Evolutiva: Qualidade de código | Conforme Item 4.6 - Qualidade de Código do TR | N/A | |  |  | | --- | --- | | Diferença entre IQS Versão Legada - (menos) IQS Versão Homologada | Abatimento sobre o valor da fatura | | ----- | ------ | | Entre 0,01 e 5 | 2,5% | | Entre 5,01 a 10 | 5% | | Entre 10,01 a 20 | 10% | | Maior do que 20 | 15% | |
| IND02 | Manutenção  Corretiva e Evolutiva:  Apresentação de Equipe | Conforme itens  4.3.6. e  4.4.4. do TR | 10 dias | Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, limitado a 20% do valor total estimado do contrato. |
| IND03 | Manutenção Evolutiva:  Mobilização do Time de Desenvolvimento | Conforme item  1.6 do ANEXO IF – MÉTODO DE GESTÃO | 10 dias úteis | Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, limitado a 20% do valor total estimado do contrato. |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste contrato, incluídas toda documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte dos respectivos desenvolvimentos, pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta contratação.

8.3. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para fins desta contratação, o CONTRATANTE será considerado o controlador e a CONTRATADA será considerada a operadora em relação aos dados pessoais e sensíveis, se houver, obtidos no âmbito da execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do SESI e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis obtidos e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

9.3. As obrigações de proteção dos dados pessoais obtidos em decorrência do CONTRATO a ser celebrado vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações ainda existirem, continuando válidas mesmo após o término da vigência do CONTRATO.

9.4. Em qualquer hipótese a CONTRATADA deverá, em relação aos dados pessoais obtidos no âmbito da contratação:

9.4.1. Agir somente de acordo com as instruções do SESI e com o previsto no contrato, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação do SESI, a qualquer tempo.

9.4.2. Informar quando solicitado pelo SESI quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados.

9.4.3. Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato.

9.4.4. Não revelar ou divulgar os dados pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou empresa afiliada da CONTRATADA ou qualquer terceiro, exceto mediante consentimento prévio e por escrito do SESI ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável.

9.5. Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para tratamento dos dados, providenciar a sua obtenção conforme orientação do SESI e providenciar o seu registro de forma segura durante a vigência do contrato e por no mínimo cinco anos após expirada sua vigência ou sua rescisão.

9.6. Implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência do contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados.

9.7. Notificar ao SESI de qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer outro órgão competente, adquiridos em decorrência do contrato.

9.8. Caso o SESI opte expressamente por não responder diretamente a solicitação, caberá à CONTRATADA atender à solicitação, cumprindo estritamente com o previsto a legislação aplicável e as orientações do SESI.

9.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os seus colaboradores ou terceiros a ele(s) vinculados que irão promover o tratamento de dados ou ter acesso a eles, estejam sujeitas a dever de confidencialidade mediante termo por escrito.

9.10. A CONTRATADA deverá auxiliar o SESI no que diz respeito a requisições de informações realizadas pela autoridade pública competente, à segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.

9.11. A CONTRATADA deverá eliminar e/ou devolver ao final da vigência do contrato e/ou em outro momento por determinação do SESI ou dos seus titulares, os dados pessoais obtidos para execução do contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o SESI todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações e se submeter a auditorias e inspeções conduzidas pelo SESI ou que por este indicar.

9.13. Os dados relativos à saúde dos usuários são considerados dados sensíveis, nos termos do art. 5º, II da LGPD – Lei 13.709/2018.

9.14. A obtenção de consentimento por escrito do titular dos dados pessoais sensíveis poderá ser dispensada desde que a CONTRATADA se restrinja ao tratamento dos dados exclusivamente no âmbito da contratação, considerando serem indispensáveis para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde, nos termos do art. 11, II, “f)” da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá oferecer garantia ao CONTRATANTE, no valor total de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx),** correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

1. Caução em dinheiro;
2. Fiança bancária;
3. Seguro garantia.

10.2. O comprovante da Garantia de Execução deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

10.3. A CONTRATADA manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

10.4. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

10.5. A garantia só será liberada ou restituída devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

10.6. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 10.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Saúde e Segurança na Indústria do CONTRATANTE, a quem compete a gestão do contrato.

11.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação do serviço.

11.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo Gestor do Contrato e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.4. Qualquer alteração de preposto deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, mediante declaração, e deverá ter a ciência do fiscal do contrato.

11.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do preposto, mediante justificativa.

11.6. O preposto deverá ter experiência em gestão de projetos mediante comprovação por currículo e conhecimentos sobre processos de terceirização de serviços.

11.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.8. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos do CONTRATANTE.

11.9. Caberá ao Gestor do Contrato repassar as orientações gerais, normativos internos, e demais informações referentes aos termos contratuais para o preposto da CONTRATADA.

11.10. O preposto será responsável por disseminar o conhecimento sobre os normativos internos do CONTRATANTE, bem como sobre os termos do instrumento contratual à equipe da CONTRATADA.

11.11. O preposto deverá participar de reuniões mensais com o CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual.

11.11.1. Esta periodicidade pode ser alterada a critério do CONTRATANTE.

11.2. As reuniões mensais para discutir o andamento da execução contratual serão online, preferencialmente, via plataforma Microsoft TEAMS.

11.3. O CONTRATANTE, quando julgar necessário, poderá acordar com a CONTRATADA que a realização de alguma reunião mensal, para discutir o andamento da execução contratual, poderá ser presencial, na sede do CONTRATANTE, endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco C Ed. Roberto Simonsen - Asa Norte, Brasília/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

·         Unidade: 02.01.03.06 – Gerência de Segurança e Saúde do Trabalho

·         Centro de Responsabilidade: 21.3.04.01.10.01.01 - Desenvolvimento Operacional (Desenvolvimento)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1. Fazem parte deste contrato – Condições Específicas e Gerais, independentemente de transcrição:

i)             Cláusulas de segurança da informação;

ii)            Proposta da CONTRATADA;

iii)           Edital de licitação, Termo de Referência e demais anexos.

13.2. No caso de divergência entre as disposições dos instrumentos, prevalecerá, nesta ordem, as condições específicas da contratação, as condições gerais da contratação, as cláusulas de segurança da informação, o edital de licitação, o Termo de Referência e demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES.

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) A Confederação Nacional da Indústria - CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) O Serviço Social da Indústria - SESI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O Instituto EuvaldoLodi - IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Solicitação de Manutenção Evolutiva (SME): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceite: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e/ou alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos CONTRATANTES:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as SMEs emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente SME, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S)das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA -DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

5.6. Durante a vigência deste contrato, bem como pelo período de 24(vinte e quatro meses) após seu término, a CONTRATADA se compromete a não explorar, direta ou indiretamente, todos os produtos desenvolvidos por meio deste contrato, nem trabalhar os clientes envolvidos e conquistados, sob pena de multa no valor de 50% do valor estimado deste contrato.

 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

ANEXO - **CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1.1. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:

1.1.1. Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que:

(i)           o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e

(ii)          os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.

1.1.2. Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede do CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio do CONTRATANTE. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações do CONTRATANTE. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações do CONTRATANTE, deverá ser criptografado.

1.1.3. Somente usuários autorizados pelo CONTRATANTE poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura do CONTRATANTE ou utilizados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal do CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação do CONTRATANTE. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.

1.1.4. Dados ou informações sobre o CONTRATANTE, ou contidos na infraestrutura do CONTRATANTE, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.

1.2. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá à CONTRATADA:

1.2.1. Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.

1.2.2. Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual do CONTRATANTE.

1.2.3. Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste documento sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste documento, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste documento.

1.2.4. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente ao CONTRATANTE.

1.2.5. Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que o CONTRATANTE realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.

1.2.6. Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação do CONTRATANTE, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.

1.2.7. Responsabilizar-se exclusivamente perante o CONTRATANTE sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATANTE assumirá ou aceitará o compartilhamento de responsabilidade entre a CONTRATADA e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados.

1.2.8. Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.

1.2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

1.2.10. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.

1.2.11. Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação do CONTRATANTE.

1.2.12. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.

1.2.13. Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas do CONTRATANTE e o prazo de acesso deverá ser restrito.

1.2.14. Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. O CONTRATANTE se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.

1.2.15. Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls do CONTRATANTE. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.

1.2.16. Notificar imediatamente o CONTRATANTE, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações do CONTRATANTE.

1.2.17. Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações CONTRATANTE.

1.2.18. Todas as informações de propriedade do CONTRATANTE deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.

1.2.19. Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações do CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.

1.2.20. Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura do CONTRATANTE. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizados na infraestrutura do CONTRATANTE, deverão ser bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.

1.2.21. A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local do CONTRATANTE, e em conformidade com os requisitos de negócios do CONTRATANTE e com a legislação aplicável.

1.2.22. Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.

1.2.23. Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço ao CONTRATANTE e que contenham dados confidenciais.

1.2.24. Prover ao CONTRATANTE uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais do CONTRATANTE, quando for o caso. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local do CONTRATANTE, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CONTRATANTE.

1.2.25. Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de identificação com foto. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.

1.2.26. Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.

Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, o CONTRATANTE deverá autorizar e quando tal fato ocorrer deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.

1.2.27. Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados haverem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia do CONTRATANTE e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.

1.3. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá ao CONTRATANTE:

1.3.1. Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.

1.3.2. Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.

1.3.3. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, é estritamente proibido.

1.3.4. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação do CONTRATANTE que devam deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será a responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.

1.3.5. Previamente à remoção dos ativos das instalações do CONTRATANTE, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

1.3.6. Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.

 1.4. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, disposições gerais:

As auditorias poderão verificar, especialmente, mas não limitando, a:

(i)           desempenho e qualidade dos serviços prestados;

(ii)          cumprimento das obrigações deste documento, inclusive os níveis de serviços;

(iii)         teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e

(iv)         aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.

1.4.1. Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação do CONTRATANTE e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.

1.4.2. As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.

1.4.3. O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.

1.4.4. Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar ao CONTRATANTE a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação ao CONTRATANTE e sua aprovação.

1.4.5. Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados ao CONTRATANTE (por exemplo, testes das funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança).

1.4.6. Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.

1.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do ambiente do CONTRATANTE, ilustrando a relação entre o ambiente do CONTRATANTE e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados do CONTRATANTE, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e o CONTRATANTE, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.4.8. A rede que hospeda o aplicativo deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.

1.4.9. As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas do CONTRATANTE para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.

Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização do CONTRATANTE.

1.4.10. A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção, ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, notificada e devidamente documentada.

1.4.11. O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.

1.4.12. Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas do CONTRATANTE.  A CONTRATADA não está autorizada a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, registrada, e devidamente sanitizada [depurada] / codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.

1.4.13. Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura do CONTRATANTE foram reforçados contra-ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, o CONTRATANTE poderá exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.

1.4.14. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.

1.4.15. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão. Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações do CONTRATANTE e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações do CONTRATANTE.

1.4.16. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).

1.4.17. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos do CONTRATANTE, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.

1.4.18. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual protege as senhas, quando armazenadas e transmitidas dentro da infraestrutura de aplicativos da CONTRATANTE, e a forma pela qual destrói as informações, quando não tenham mais utilidade.

1.4.19. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar os arquivos de configuração específicos, para qualquer sistema associado às funções de suporte (tais como mecanismos de busca ou bases de dados) e detalhes técnicos (linguagens de programação, etc.) sobre o(s) aplicativo(s).

1.4.20. Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação. O patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverá estar localizado em um ambiente do tipo sala cofre.

1.4.21. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá revelar a lista do pessoal autorizado a acessar o ambiente de hospedagem do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.

1.4.22. O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação do CONTRATANTE. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e prerrogativa do CONTRATANTE, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.

1.4.23. O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.

1.4.24. Um Acordo de Custódia deverá ser firmado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de proteger os investimentos de tecnologia do CONTRATANTE, através da garantia da manutenção do software, ou do acesso ao código-fonte. A CONTRATADA deverá propor, discutir e celebrar um Acordo apropriado com o CONTRATANTE definindo explicitamente como: o depósito do código-fonte do software em uma conta mantida por uma terceira parte, como agente depositário; as condições detalhadas, sob as quais o código-fonte será liberado, permitindo o CONTRATANTE acessá-lo caso o licenciador se declare insolvente, ou deixe de manter e atualizar o software, conforme prometido no contrato de licença de software.

1.4.25. A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA [Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço] definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.

1.4.26. O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.

1.4.27. Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.

1.4.28. A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pelas PARTES, em razão do disposto neste item que serão parte integrante deste documento.

1.4.29. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a observar, durante a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção nos Sistemas Aplicativos do CONTRATANTE, o ANEXO IA – Manual de Desenvolvimento Seguro.

1.4.30. O Manual de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério do CONTRATANTE, atualizado quando esta achar necessário. Havendo atualizações, no momento da solicitação de proposta comercial, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.

1.4.31. Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução seja necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Manual de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.

1.4.32. A CONTRATADA concorda que: (a) deverá entregar ao CONTRATANTE, além do Código-Fonte, a Documentação referente a cada desenvolvimento.

1.4.33. A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob encomenda do CONTRATANTE, em decorrência do Contrato, assim como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva do CONTRATANTE.

1.4.34. A CONTRATADA concorda que: (c) O CONTRATANTE é a única legitimada a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária.

1.4.35. A CONTRATADA concorda que: (d) A CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;

1.4.36. A CONTRATADA concorda que: (e) A CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE expressamente autorize a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pelo CONTRATANTE e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas Aplicativos desenvolvidos sob o Contrato.

**ANEXO IV - INSTRUÇÕES PARA CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS**

Os interessados em participar de processos licitatórios, **na forma eletrônica**, promovidos pelas Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria - CNI/SESI/SENAI/IEL -, deverão obter a chave de acesso ao Portal de Compras das Entidades. Para tanto, os interessados deverão seguir os seguintes passos:

1º - Efetuar o pré-cadastro na opção FORNECEDORES, mediante acesso através do seguinte endereço: <http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br>

2º - Encaminhar, por e-mail, às Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria, os arquivos digitalizados dos seguintes documentos:

a)  Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica ou a última alteração contratual (consolidada);

b)   Termo de Responsabilidade de Credenciamento Eletrônico preenchido e devidamente assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado da documentação necessária descrita no modelo do Termo;

b.1) Caso o signatário não seja sócio da empresa, deverá encaminhar Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de seus poderes;

3º - Uma vez atendidos os passos acima, as Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria encaminharão a chave de acesso (LOGIN e SENHA) através do e-mail informado no Pré-Cadastro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da documentação por meio do endereço eletrônico**:** [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.org.br);

4º - No primeiro acesso ao portal, o usuário deverá alterar a senha original atribuída pelo sistema.

O SISTEMA INDÚSTRIA aguarda sua participação.

Demais informações:

Tel: (61) 3317.8968/3317-9891

E-mail: [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.com.br)